

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

TJ00804

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO
Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Amocim Leite

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Wellington Seandino
Danilo José Tose
Adelson Pinto da Cunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS

Braz A. Ardisson
Odvan Rodrigues de Oliveira

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que citada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades, para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO

PÁGINA

APRESENTAÇÃO	
1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E <u>DIS</u> TRITOS)	32
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	40
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS..	50
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR <u>DISTRI</u> TOS	51
5. BASE CARTOGRÁFICA	57
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	57
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	57
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	57

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE – até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais – através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regule essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO**DATA DE INSTALAÇÃO: 1764****DIA CONSAGRADO: 21/09****NOMES PRIMITIVOS:**

- . POVOAÇÃO DO CRICARÉ
- . VILA DE SÃO MATEUS
- . MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANCE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

LEI Nº 265/49

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 da Constituição Estadual tendo adotado a presente lei sob nº 65: resolve enviá-la a S.Excia. o Sr. Governador, do Estado, para os fins constitucionais.

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes distritos judiciários:

I - Na Comarca de São Mateus:

a) No município de Conceição da Barra:

- 1 - distrito de Comêrcinho, com território desmembrado do distrito de Conceição da Barra;
- 2 - distrito de Taquaras, com território desmembrado do distrito de Conceição da Barra;

b) No município de São Mateus:

- 1 - distrito de Barra Nova, com território desmembrado do distrito de São Mateus;
- 2 - distrito de Boa Esperança, com território desmembrado dos distritos de São Mateus e Nova Venécia;
- 3 - distrito de Rio Preto, com território desmembrado dos distritos de São Mateus e Nova Venécia;
- 4 - distrito de Córrego Grande, com território desmembrado do distrito de Nova Venécia;
- 5 - distrito de Guararema, com território desmembrado do distrito de Nova Venécia.

II - Na Comarca de Colatina:**a) No município de Colatina:**

- 1 - distrito de São Gabriel, com território desmembrado do distrito de Alto Rio Novo;
- 2 - distrito de São Domingos, com território desmembrado, do distrito de Alto Rio Novo;
- 3 - distrito de Laginha, com território desmembrado do distrito de Pancas;
- 4 - distrito de Águia Branca, com território desmembrado do distrito de Alto Rio Novo;
- 5 - distrito de Novo Brasil, com território desmembrado dos distritos de Alto Rio Novo e Colatina;
- 6 - distrito de Marilândia com território desmembrado do distrito de Colatina;

III - Na Comarca de Barra de São Francisco:**a) No município de Barra de São Francisco:**

- 1 - distrito de Paulista, com território desmembrado do distrito de Barra de São Francisco;
- 2 - distrito de Água Doce, com território desmembrado do distrito de Barra de São Francisco;

IV - Na Comarca de Linhares:**a) No município de Linhares:**

- 1 - distrito de Rio Bananal; com território desmembrado do distrito de Linhares;
- 2 - distrito de São Rafael, com território desmembrado do distrito de Linhares;
- 3 - distrito de Desenqano, com território desmembrado do distrito de Linhares.

§ 1º - Os distritos de que trata este artigo terão por sede as localidades do mesmo nome que passam a ter a categoria de vilas.

§ 2º - Os limites dos distritos ora criados e os que sofreram alteração de âmbito territorial com essa criação serão os constantes do artigo seguinte.

§ 3º - A sede do atual distrito de Barra de Itabapoana, na comarca de Itapemirim passa a ser a localidade Batalhas ficando conseqüentemente, alterada a denominação do distrito que passará a ter a da sua nova sede, que fica, elevada à categoria de Vila.

Art. 2º - Os limites interdistritais dos distritos criados com esta lei são os seguintes:

I - Município de Barra de São Francisco:

a) Entre os distritos de Barra de São Francisco e Gabriel Emílio:

Começa no divisor de águas entre os rios Cricaré e São José, na cabeceira do córrego Itaúnas, desce por esse até a foz do córrego Itauninhas; segue por uma linha reta até o marco colocado à margem direita do ribeirão São Francisco a cinco quilômetros de Barra de São Francisco segue por uma linha reta até a foz do rio Preto, no rio Cricaré.

b) Entre os distritos de Barra de São Francisco e Paulista:

Começa na foz do rio Preto, no rio Cricaré, desce por este até encontrar o limite com o município de São Mateus.

c) Entre os distritos de Gabriel Emílio e Paulista:

Começa no rio Cricaré, na foz do rio Preto, sobe por este até a foz do rio do Campo.

d) Entre os distritos de Gabriel Emílio e Água Doce:

Começa na foz do rio do Campo, no rio Preto, sobe por este até encontrar o limite com o município de Ametista.

e) Entre os distritos de Paulista e Água Doce:

Começa na foz do rio do Campo no rio Preto, segue por um paralelo até encontrar o limite com o município de São Mateus.

II - Município de São Mateus:

a) Entre os distritos de São Mateus e Barra Nova:

Começa no rio Barra Seca no limite com o município de Linhares, no ponto em que é cortado pela rodovia de Linhares a São Mateus; segue por essa rodovia até encontrar o rio Preto afluente do rio São Mateus, desce por este até sua foz, no rio São Mateus, no limite com o município de Conceição da Barra.

b) Entre os distritos de São Mateus e Rio Preto:

Começa no rio Barra Seca no limite com o município de Linhares, na foz do córrego da Lama, sobe por este até a sua cabeceira, segue pelo divisor de águas das cabeceiras do rio Preto (afluentes do rio São Mateus, até a cabeceira do córrego Aguirre, desce por este até a sua foz no rio Cricaré, desce por este até a confluência dos dois braços do rio São Mateus.

c) Entre os distritos de São Mateus e Boa Esperança:

Começa na confluência dos dois braços do rio São Mateus segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos afluentes do rio Sant'Ana, até atingir as cabeceiras deste; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Paim, desce por este até a sua foz no rio Preto ou Itauninhas no limite com o município de Conceição da Barra.

d) Entre os distritos do Rio Preto e Nova Venécia:

Começa no rio Barra Seca, no limite com o município de Colatina, no ponto em que é atravessado pela rodovia de Colatina a Nova Venécia, segue por essa rodovia, até atingir o divisor de águas entre o córrego Boa Esperança e o rio Preto, segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio Preto até atingir o rio Cricaré segue linha reta até atingir a cachoeira de Japira, no rio Cotaxé, ou braço norte do rio São Mateus.

e) Entre os distritos de Rio Preto e Boa Esperança:

Começa na cachoeira de Japira, no rio Cotaxé, desce por este até a confluência dos dois braços do rio São Mateus.

f) Entre os distritos de Nova Venécia e Guararema :

Começa no rio Barra Seca, no ponto mais próximo do divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino, segue por esse divisor até o rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus.

g) Entre os distritos de Nova Venécia e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus; no ponto em que é atingido pelo divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino; desce pelo rio Cricaré até a foz do córrego da Estrela, sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha reta até a foz do rio 15 de novembro, no rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus.

h) Entre os distritos de Guararema e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré, no limite com o município de Barra de São Francisco; desce por esse rio até o ponto fronteiro ao divisor de águas do rio Muniz Freire e córrego Cristalino.

i) Entre os distritos de Nova Venécia e Boa Esperança:

Começa no rio Cotaxé na foz do rio 15 de Novembro, no limite com o município de Barra de São Francisco; desce pelo rio Cotaxé até a Cachoeira Japira.

III - Município de Conceição da Barra:

a) Entre os distritos de Conceição da Barra e Iúnas:

Começa no rio Itaúnas, no ponto em que é interceptado pela rodovia Conceição da Barra e Cajubi; segue por esta rodovia até encontrar o rio Angelim, desce por este até interceptar o meridiano que passa pela cabeceira do córrego Veríssimo; segue por esse meridiano até a cabeceira do córrego Veríssimo; desce por este até a sua foz no rio Itaúnas; desce por este até a sua foz no Oceano Atlântico.

b) Entre os distritos de Conceição da Barra e Comêrcinho:

Começa no Braço Sul do Itaúnas, na foz do córrego Sulzinho, sobe por este até a sua cabeceira, segue em linha reta até a cabeceira do rio Preto ou Itauninhas no limite com o município de São Mateus.

c) Entre os distritos de Conceição da Barra e Taquaras:

Começa na foz do córrego Sulzinho no rio Itaúnas; desce por este até encontrar a rodovia de Conceição da Barra a Cajubi.

d) Entre os distritos de Itaúnas e Taquaras:

Começa no ponto em que o limite com o Estado da Bahia é cortado pelo córrego Dourado, desce por este até o rio Itaúnas; sobe por este até encontrar a rodovia de Conceição da Barra a Cajubi.

e) Entre os distritos de Taquaras e Comêrcinho:

Começa na foz do córrego Sulzinho no Braço Sul do rio Itaúnas; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Vinhático; segue por um meridiano até o limite com o Estado de Minas Gerais.

IV - Município de Colatina:

a) Entre os distritos de Colatina e Itapinas:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom, desce pelo rio Santa Joana, até a sua foz no rio Doce; sobe por este até a foz do rio São João Grande; desce por este até as suas cabeceiras no limite com o município de Baixo Guandú.

b) Entre os distritos de Colatina e Boapaba:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom; segue por este paralelo até a pedra do Cobi-Ribom; sobe pelo rio Santa Maria do rio Doce até a foz do rio Mutum; sobe por este até encontrar o limite com o município de Santa Tereza.

c) Entre os distritos de Colatina e Baunilha:

Começa na barra do Simão, no rio Doce; sobe por este até a foz do rio Baunilha; sobe por este até as suas nascentes, no limite com o município de Santa Tereza.

d) Entre os distritos de Colatina e Marilândia:

Começa na foz do córrego São Germano, no rio Doce; sobe pelo córrego São Germano até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas do córrego Liberdade e rio Pancas, até encontrar a serra do Pancas.

e) Entre os distritos de Colatina e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas; no ponto onde entronca o divisor de águas entre o córrego da Liberdade e o rio Pancas; segue por essa serra até a cabeceira do córrego Graça-Aranha.

f) Entre os distritos de Colatina e Pancas:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego Graça Aranha; segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Graça Aranha e Vinte e Cinco de Maio até a cabeceira do córrego Palestina; desce por este, até o rio Pancas; desce por este até a foz do córrego Chapéu; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e São João Grande até o limite com o Estado de Minas Gerais.

g) Entre os distritos de Pancas e Laginha:

Começa na serra do Souza, no limite com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e Panquinhas até a confluência desses rios; sobe pelo rio Pancas até a foz do córrego do Alcino; sobe por este até a sua cabeceira na serra do Pancas.

h) Entre os distritos de Pancas e São Domingos:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego do Alcino; segue pela serra do Pancas até o ponto onde começa o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália.

i) Entre os distritos de Pancas e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas, no ponto onde entronca o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Graça Aranha.

j) Entre os distritos de Baunilha e Marilândia:

Começa na foz do rio Baunilha no rio Doce; desce por este até o limite com o município de Linhares.

k) Entre os distritos de Boapaba e Itapina:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom, sobe pelo rio Santa Joana até a foz do córrego Queira Deus, no limite com o município de Itaguassu.

l) Entre os distritos de Marilândia e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do rio Moacir Avidos; segue pela serra do Pancas até encontrar o divisor de águas entre as bacias do rio Moacir Avidos e o córrego Patrão-Mór; segue por esse divisor até o limite com o município de Linhares.

m) Entre os distritos de Novo Brasil e São Domingos:

Começa na serra do Pancas, no ponto de encontro com o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália; segue por este último divisor até a cabeceira do córrego São Salvador; desce por este até a sua foz no rio São José.

n) Entre os distritos de Novo Brasil e São Gabriel:

Começa na foz do córrego São Salvador, no rio São José; desce por este até a foz do rio Moacir Avidos, no limite com o município de Linhares.

o) Entre os distritos de São Domingos e Laginha:

Começa na serra do Pancas na cabeceira do córrego do Alcino; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Braço Sul.

p) Entre os distritos de São Domingos e São Gabriel:

Começa na foz do córrego Braço Sul, no rio São José; desce por este até a foz do córrego São Salvador.

q) Entre os distritos de Laginha e Alto Rio Novo:

Começa na serra do Souza no limite com o Estado de Minas Gerais, no ponto onde entronca o divisor de águas entre os rios Pancas e São José; segue por este último divisor até o ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego do Peão (afluente do rio São José).

r) Entre os distritos de Laginha e Águia Branca:

Começa no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, no ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego do Peão (afluente do rio São José); segue por esse divisor até a cabeceira do córrego Braço Sul.

s) Entre os distritos de Alto Rio Novo e Águia Branca:

Começa na serra do Pega-Bem, na cabeceira do córrego Peão; desce por este até a sua foz no rio São José, segue por um meridiano geográfico até encontrar a serra do Pancas.

t) Entre os distritos de Águia Branca e São Gabriel:

Começa na foz do córrego Braço Sul, no rio São José; sobe por este até a foz do córrego do Cipó; segue por um meridiano geográfico até o limite com o município de São Mateus.

u) Entre os distritos de São Domingos e Águia Branca:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego Braço Sul, desce por este até a sua foz no rio São José.

V - Município de Linhares:

a) Entre os distritos de Linhares e Desengano:

Começa na foz da Lagoa das Palmas; segue em linha reta até a cabeceira do rio do Quartel, desce por este até encontrar a rodovia de Vitória a Linhares; segue por esta até encontrar o rio do Norte, no limite com o município de Aracruz.

b) Entre os distritos de Linhares e São Rafael:

Começa no início da lagoa Palminhas; desce por esta até o seu desaguadouro, desce por este até encontrar o desaguadouro da lagoa das Palmas; desce por este até o rio Doce.

c) Entre os distritos de Linhares e Bananal:

Começa no ponto em que o rio São José atravessa o limite entre Colatina e Linhares; desce pelo rio São José até a sua foz na Lagoa Juparanã; desce pela margem direita da lagoa Juparanã até o ponto fronteiro à ilha do Imperador; segue por uma linha reta até o início da lagoa Juparanã-Mirim; segue por uma linha reta, até o início da lagoa Palminhas.

d) Entre os distritos de Linhares e Regência:

Começa no Rio Barra Seca, no desaguadouro da lagoa Bonita; segue por esta lagoa; segue até o desaguadouro da lagoa Durão, segue até o rio Doce; segue em linha reta até a foz do rio do Norte na lagoa Aguiar no limite com o município de Aracruz.

e) Entre os distritos de Desengano e São Rafael:

Começa no ponto em que o rio Doce, corta o limite entre Linhares e Colatina; desce pelo rio Doce até o desagua

douro da lagoa das Palmas.

f) Entre os distritos de São Rafael e Bananal:

Começa no limite com o município de Colatina, no ponto onde entronca o divisor de águas da margem direita do rio Bananal; segue por este divisor até o início da lagoa Palminhas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa, do Estado do Espírito Santo, 15 de outubro de 1949.

O Governador do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contem.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 21 de outubro de 1949.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 21 de outubro de 1949.

LEI Nº 1951/64

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Município de São Mateus, os Distritos de Ja
guaré, Barra Seca e Itauninhas, conforme resolução da respecti
va Câmara Municipal.

Art. 2º - O Distrito de Itauninhas ora criado terá por limites:

Ao Norte - O Município de Conceição da Barra, servindo de divi
sa o Rio Itauninhas;

Ao Sul - O Distrito de Nestor Gomes, servindo de divisa o Rio
São Mateus (Contaxê) e o Distrito da sede, partindo
da localidade Morro da Palha em uma linha reta rumo
Norte, até as cabeceiras do Córrego Santaninha; descen
do por este até sua foz no Rio São Domingos, descendo
por este até a divisa com o Município de Conceição da
Barra.

A Leste - Com o Município de Conceição da Barra pela linha divi
sória intermunicipal, até o Rio Itauninhas.

A Oeste - Por uma linha reta ligando a localidade Morro da Es
trela à cabeceira do Córrego da Lama em divisa com o
Distrito de Boa Esperança.

Art. 3º - O Distrito de Barra Seca ora criado terá por limites:

Ao Norte - O Distrito da sede o Nativo de Barra Nova, partindo
da antiga via São Mateus à Vitória, no córrego Velu
do, descendo por este até sua foz que desagua no
Pântano de Água Limpa, onde inicia o Distrito de Na
tivo de Barra Nova, seguindo em linha reta até al
cançar a Lagoa Suruaca e daí até a Barra Seca.

Ao Sul - Da Barra Seca, dividindo com o Município de Linhares
até a foz do Córrego da Abóbora, afluente da margem es
querda do Rio Barra Seca.

A Oeste - Partindo da foz do Córrego da Abóbora, dividindo com o Distrito de Jaguaré, em uma linha reta até a antiga rodovia de São Mateus, à Vitória na linha telegráfica do DCT e pela estrada até o Córrego Água Limpa, deste ponto dividindo com o Distrito da sede, pela referida rodovia até o Córrego do Veludo.

A Leste - O Oceano Atlântico.

Art. 4º - O Distrito de Jaguaré ora criado terá por limites:

Ao Norte - Distrito da sede, servindo de divisa o Braço Sul do Rio Preto.

Ao Sul - O Município de Linhares, servindo de divisa o Rio Barra Seca.

A Leste - O Distrito de Barra Seca, partindo da foz do Córrego da Abóbora, no Rio Barra Seca, em uma linha reta, rumo norte até a antiga rodovia São Mateus à Vitória na linha telegráfica do DCT e pela rodovia rumo Norte até encontrar o Córrego Água Limpa, até sua nascente e daí em linha reta rumo Norte até o Braço Sul do Rio Preto.

A Oeste - O Distrito de Nestor Gomes, partindo da cabeceira denominada "Cachoeirão" no Rio Barra Seca com o rumo Norte até encontrar o Braço Sul do Rio Preto.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFÊGO

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de janeiro de 1964.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espirito Santo, em 13 de janeiro de 1964.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Boa Esperança:

Começa na Cachoeira da Japina no Braço Norte do rio São Mateus; desce por este até o morro da Estrela; segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego da Lama; desce por este até sua foz no rio Preto ou Itauninhas, na divisa com o município de Pinheiros.

2) Com o Município de Pinheiros:

Começa onde termina a divisa com o município de Boa Esperança; desce pelo rio Preto ou Itauninhas até a foz do primeiro afluente, acima do córrego Chiquinha, na divisa com o município de Conceição da Barra.

3) Com o Município de Conceição da Barra:

Começa onde termina a divisa com o município de Pinheiros; segue por uma linha reta até a nascente do córrego Surucucu; desce por este até a sua foz no córrego das Moendas; desce por este até a sua foz no rio São Mateus; desce por este até a foz do rio Mariricu; segue por um paralelo até o Oceano Atlântico.

4) Com o Município de Linhares:

Começa no Oceano Atlântico, na Barra Seca; segue por um paralelo até o rio Barra Seca; segue por este até encontrar o meridiano que passa pela foz do rio São José, no limite com o município de São Gabriel da Palha.

5) Com o Município de São Gabriel da Palha:

Começa onde termina o divisor com o município de Linhares; sobe pelo

rio Barra Seca até a foz do córrego Santa Rosa de Lima, na divisa com o município de Nova Venécia.

6) Com o Município de Nova Venécia:

Começa onde termina a divisa com o município de São Gabriel da Palha; sobe pelo córrego Santa Rosa de Lima até a sua cabeceira; segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego São José; desce por este até a sua foz no rio Preto; desce por este até a sua foz no rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus; segue por uma linha reta até a cabeceira da Japira, no rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, na divisa com o município de Boa Esperança.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de São Mateus e Barra Nova:

Começa no ponto em que o córrego Veludo corta a antiga estrada Linha res-São Mateus, na linha telegráfica; segue por essa estrada até o seu cruzamento com o rio Preto; desce por este até sua foz no rio São Mateus.

2) Entre os distritos de São Mateus e Itauninhas:

Começa na divisa com o município de Conceição da Barra; sobe pelo córrego São Domingos até a foz do córrego Santa Aninha; sobe por este até encontrar o meridiano que passa pelo Morro da Palha; segue por esse meridiano até o morro da Palha, à margem do rio Cotaxé.

3) Entre os distritos de São Mateus e Nestor Gomes:

Começa no morro da Palha à margem do rio Cotaxé; desce por este até a sua confluência com o rio Cricaré; segue por uma linha reta até o quilômetro vinte e cinco (km 25) da estrada de São Mateus a Nova Venécia; segue por uma reta com a direção do ponto denominado Cachoeirão, no rio Barra Seca, até encontrar o Braço Sul do rio Preto.

4) Entre os distritos de São Mateus e Jaguarê:

Começa no ponto em que a linha reta traçada do km 25 da estrada de São Mateus, a Nova Venêcia, no ponto denominado Cachoeirão, no rio Barra Seca, corta o Braço Sul do rio Preto; desce por este até o ponto em que é interceptado pelo meridiano da intersecção do córrego Água Limpa, com a antiga estrada de rodagem de Linhares a São Mateus; segue por esse meridiano até encontrar o córrego Água Limpa.

5) Entre os distritos de São Mateus e Barra Seca:

Começa no ponto em que o córrego Água Limpa corta a antiga estrada de rodagem de Linhares a São Mateus; segue por esta estrada até encontrar o córrego Veludo.

6) Entre os distritos de Itauninhas e Nestor Gomes:

Começa no Morro da Estrela, na divisa com o município de Boa Esperança; desce pelo rio Cotaxê até o Morro da Palha.

7) Entre os distritos de Nestor Gomes e Nova Venêcia:

Começa no rio Barra Seca na foz do córrego da Lama; segue em linha reta até o ponto mais alto da cachoeira do Inferno, no rio Cricaré; segue em linha reta até a cabeceira da Japira no rio Cricaré.

8) Entre os distritos de Nestor Gomes e Jaguarê:

Começa no lugar denominado Cachoeirão no rio Barra Seca; segue pela linha reta traçada na direção do Km 25 da estrada de rodagem de São Mateus a Nova Venêcia até encontrar o Braço Sul do rio Preto.

9) Entre os distritos de Jaguarê e Barra Seca:

Começa na foz do córrego da Abóbora no rio Barra Seca; segue em linha reta até o ponto em que o córrego Água Limpa corta a antiga estrada de rodagem de Linhares a São Mateus.

10) Entre os distritos de Barra Seca e Barra Nova:

Começa na antiga estrada de rodagem de Linhares a São Mateus, no pon
to em que é atravessado pelo córrego do Veludo; desce por este até
a sua foz no pântano de Água Limpa; segue em linha reta até a Lagoa
Suruaca; segue até a Barra Seca

LEI Nº 3445/81

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Jaguaré, desmembrado do Município de São Mateus, com sede na atual Vila de Jaguaré.

Art. 2º - O Município de Jaguaré fica constituído de dois Distritos: o da Sede e o de Barra Seca.

Art. 3º - O Município pertence à Comarca de São Mateus.

Art. 4º - Os limites do Município são:

1 - Divisas Municipais:

a) Com o Município de São Mateus:

Começa na trijunção dos Municípios de Linhares, Jaguaré e São Mateus, na ponte sobre o rio Barra Seca, no lugar denominado Cachoeirão, na antiga estrada de rodagem Linhares-São Mateus; segue na direção da reta que liga este ponto ao quilômetro 25 da antiga estrada de rodagem São Mateus-Nova Venécia até o Braço Sul do Rio Preto; desce pelo Braço Sul do Rio Preto até o ponto onde ele é interceptado pelo meridiano do cruzamento da antiga estrada de rodagem Linhares-São Mateus com o córrego Água Limpa; segue por esse meridiano até o referido cruzamento; segue pela antiga estrada Linhares - São Mateus até o córrego do Veludo, também conhecido como córrego do Palmito; desce por este córrego até o antigo Pântano da Água Limpa, na confluência do córrego Riozinho; segue na direção da linha reta que liga esta confluência a um ponto à meia-distância entre os pontos extremos da Lagoa Suruaca; segue nessa direção até a divisa com o Município de Linhares, no meio da Lagoa Suruaca.

b) Divisa com o Município de Linhares:

Segue pela Lagoa Suruaca até a foz do rio Barra Seca;
sobe por este até o ponto inicial.

2 - Divisa Distrital:

Entre os Distritos de Jaguaré e Barra Seca:

Começa na foz do córrego do Abóbora, no Rio Barra Seca;
segue em linha reta até o ponto em que a antiga estrada
de rodagem Linhares - São Mateus corta o córrego Água Limpa.

Art. 5º - A instalação do Município far-se-á por ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, e deverá coincidir com a posse nos demais municípios do Estado.

Art. 6º - Enquanto não instalado, o município será administrado pelo executivo de São Mateus por cujas Leis e atos regulamentares será regido.

Art. 7º - Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo 4º do Artigo 2º do Decreto Lei nº 1216, de 09 de maio de 1972, fica fixado em 0,652 (zero, vírgula seiscentos e cinquenta e dois), o índice de participação devido ao Município de Jaguaré no produto de arrecadação do Estado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 12 de dezembro de 1981.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

NAMYR CARLOS DE SOUZA
Secretário do Estado da Justiça

SYRO TEDOLDI NETTO
Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
LEI Nº 005/88

DEFINE OS PERÍMETROS URBANOS DO DIS
TRITO SEDE E DO BALNEÁRIO DE GURIRI,
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO O DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam delimitados os perímetros urbanos do distrito sede e do Balneário de Guriri (distrito de Barra Nova), Município de São Mateus, conforme está descrito no art. 2º desta Lei.

§ 1º - As zonas urbanas e de expansão urbana dos distritos se
de e do Balneário de Guriri, no Município de São Mateus estão contidas e delimitadas pelos perímetros definidos nesta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica para estas delimitações o mapa na escala 1/100.000 - "Carta do Brasil" - São Mateus - IBGE, sobre o qual foram localizados os pontos limítrofes do Perímetro Urbano.

Art. 2º - As descrições dos pontos e das linhas que caracterizam os perí
tros urbanos do distrito sede, e Praia de Guriri, feita no sen
tido contrário dos ponteiros de um relógio, estão relacionadas nos seguintes quadros:

- a) Quadro 1 - perímetro urbano do distrito-sede
- b) Quadro II - perímetro urbano da localidade do Encruzo (Litor
âneo)
- c) Quadro III - perímetro urbano do Balneário de Guriri, no distrito de Barra Nova.

Art. 3º - Os mapas e quadros relacionados no § 2º, do art. 1º, e art. 2º tendo a representação gráfica e descrição dos perímetros urbanos, fazem parte da presente Lei.

Art. 4º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser loteada estiver dentro dos perímetros urbanos definidos nesta Lei, e atender aos requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos do solo urbano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (20) vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito. (1988).

WALLAS BATISTA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

ROSANGELA COSME
Secretária Municipal de Gabinete

QUADRO 1

PERÍMETRO URBANO PARA A SEDE DE SÃO MATEUS

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto localizado na Estrada São Mateus/Nova Venéciá, sobre o bueiro que drena o córrego Bamburral.	1.2. O caminhamento segue em linha reta na direção, sul, até o ponto 2.
2	Ponto localizado a 200m do norte do eixo da estrada que liga São Mateus a Aroeira.	2.3. O caminhamento segue em direção este , paralelamente ao eixo da estrada São Mateus/Aroeira, mantendo uma distância de 200m do eixo da mesma, até o ponto 3.
3	Ponto situado a 2.000m a oeste do ponto anterior, a uma distância de 200m do eixo da estrada São Mateus/Aroeira.	3.4. O caminhamento segue em direção perpendicular ao eixo da Estrada São Mateus/Aroeira, até o ponto 4.
4	Ponto situado a 200m a sudoeste do eixo da estrada São Mateus/Aroeira.	4.5. O caminhamento segue em direção Leste, paralelamente ao eixo da estrada São Mateus/Aroeira, mantendo uma distância de 200m do eixo da mesma, até o ponto 5.
5	Ponto situado no pequeno córrego afluente do rio Abissínia, distante 200m ao Sul do eixo da estrada São Mateus/Aroeira.	5.6. O caminhamento segue pelo referido afluente até o rio Abissínia.
6	Ponto situado na confluência do referido afluente com o rio Abissínia.	6.7. O caminhamento segue em linha reta na direção Sul, até o córrego da Estiva.
7	Ponto situado na confluência do córrego da Estiva com o seu pequeno afluente.	7.8. O caminhamento segue pelo referido córrego por uma distância de 1.500m.
8	Ponto situado sobre o córrego da Estiva, a uma distância de 1.500m a leste do ponto anterior.	8.9. O caminhamento segue em linha reta na direção norte até o rio Abissínia.

continua

OBs.: O rio Abissínia é popularmente conhecido como córrego do Ribeirão.

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
9	Ponto situado sobre o rio Abissínia, a uma distância de aproximadamente 1.800m da BR-101, seguindo o curso do rio.	9.10. O caminhamento segue o curso do rio Abissínia até o ponto situado a 500m a leste do eixo da BR-101.
10	Ponto situado sobre o rio Abissínia, a 500m a leste do eixo da BR-101.	10.11. O caminhamento segue em direção ao sul, paralelamente a BR-101, mantendo uma distância de 500m do seu eixo, até o córrego dos Cavalos.
11	Ponto situado no córrego dos Cavalos, distante 500m a oeste do eixo da BR-101.	11.12. O caminhamento segue descendo o córrego dos Cavalos até um ponto distante 500m a leste do eixo da BR-101.
12	Ponto situado no córrego dos Cavalos, distante 500m a leste do eixo da BR-101.	12.13. O caminhamento segue em direção ao norte, paralelamente a BR-101, mantendo uma distância de 500m do seu eixo, até um pequeno córrego afluente do córrego da Estiva.
13	Ponto situado no pequeno córrego afluente do córrego da Estiva, distante 500m a leste da BR-101.	13.14. O caminhamento desce pelo referido afluente, continua descendo pelo córrego da Estiva, prosseguindo ainda pelo rio Abissínia, até o ponto situado a aproximadamente 350m antes do bueiro que o drena, na Rodovia São Mateus/Guriri (ES-423).
14	Ponto situado sobre o rio Abissínia, a aproximadamente 350m antes do bueiro que o drena, na Rodovia São Mateus/Guriri.	14.15. O caminhamento segue na direção leste, paralelamente a Rodovia São Mateus/Guriri, mantendo uma distância de 350m do eixo da mesma, até o córrego do Chiado.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
15	Ponto situado sobre o córrego do Chiado, a aproximadamente 350m antes da ponte situada na Rodovia a São Mateus/Guriri.	15.16. O caminhamento segue o curso do córrego do Chiado até o rio São Mateus.
16	Ponto situado na confluência do córrego do Chiado com o rio São Mateus.	16.17. O caminhamento sobe o rio São Mateus pela sua margem direita, até o encontro deste com o rio Abissínia.
17	Ponto situado na confluência do rio Abissínia com o rio São Mateus.	17.18. O caminhamento segue subindo o rio Abissínia até encontrar o bueiro que o drena, na Rodovia São Mateus/Guriri.
18	Ponto situado sobre o bueiro que drena o rio Abissínia na Rodovia São Mateus/Guriri.	18.19. O caminhamento segue em direção a noroeste, acompanhando os limites naturais entre os morros de "Barreiras" e os terrenos alagáveis e alagados adjacentes (excluindo-os da área urbana), prosseguindo até encontrar o rio São Mateus.
19	Ponto situado na margem direita do rio São Mateus, onde este se afasta dos morros de "Barreiras" e onde se iniciam os terrenos alagáveis e alagados de aluvião e turfeiras.	19.20. O caminhamento segue pela margem direita do rio São Mateus, acompanhando o sopé dos morros de "Barreiras" até o ponto onde o rio novamente se afasta desses morros, e onde se iniciam os terrenos de aluvião e turfeiras.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
20	Ponto situado na margem direita do rio São Mateus, distando aproximadamente 300m a oeste da ponte sobre o referido rio na BR-101, onde o rio "encosta" nos morros de "Barreiras".	20.21. O caminhamento segue em direção a oeste, acompanhando os limites naturais entre os morros de "Barreiras" e os terrenos alagáveis e alagados, até encontrar a estrada São Mateus/Nova Venécia.
21	Ponto situado na estrada São Mateus/Nova Venécia, os limites naturais entre os morros de "Barreiras" e os terrenos aluvionais do rio São Mateus, distante aproximadamente 550m a leste do ponto 1.	21.1. O caminhamento segue pela estrada São Mateus/Nova Venécia, até o ponto inicial do perímetro.

QUADRO II

PERÍMETRO URBANO PARA LOCALIDADE DE LITORÂNEO (ENCRUSO)

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado na BR-101, sobre o bueiro que drena o córrego Canivete, distando aproximadamente 600m ao norte da entrada para Boa Esperança.	1.2. O caminhamento segue subindo o córrego Canivete, até a estrada para Boa Esperança.
2	Ponto situado na estrada para Boa Esperança, sobre o bueiro que drena o córrego Canivete.	2.3. O caminhamento segue em linha reta em direção Su deste, numa extensão de aproximadamente 850m, até a confluência das nascentes do córrego do Pires.
3	Ponto situado na confluência das nascentes do córrego do Pires.	3.4. O caminhamento segue em direção ao sul, acompanhando os limites naturais entre os morros de "Barreiras" e os terrenos de aluvião formadores do córrego do Pires.
4	Ponto situado na BR-101, nos limites naturais entre os morros de "Barreiras" e os terrenos aluvionais do córrego do Pires e rio Cricaré.	4.5. O caminhamento segue em direção a leste, acompanhando os limites naturais já citados numa extensão de aproximadamente 1.800m, primeiro córrego afluente do rio Cricaré na direção norte até o encontro de suas duas nascentes.
5	Ponto situado na confluência das duas nascentes do córrego que se forma a leste da localidade de Encruso.	5.6. O caminhamento segue em linha reta em direção ao norte, até o ponto 6, localizado no córrego Canivete.
6	Ponto situado no encontro do córrego que nasce a nordeste do Encruso com o córrego Canivete.	6.1. O caminhamento sobre o córrego Canivete até o ponto inicial do perímetro.

QUADRO III

PERÍMETRO URBANO PARA A PRAIA DE GURIRI

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado na praia de Guriri, onde se limitam os municípios de São Mateus e Conceição da Barra.	1.2. O caminhamento segue em linha reta em direção à oeste, acompanhando os limites municipais, até encontrar os terrenos alagáveis e alagados de turfeiras.
2	Ponto situado na divisa municipal entre São Mateus e Conceição da Barra, nos limites naturais entre os terrenos firmes de restinga alta e os terrenos alagados de turfeiras e aluviões.	2.3. O caminhamento segue em direção ao sul, acompanhando os limites naturais já citados, até encontrar os limites do loteamento "Praia de Guriri".
3	Ponto situado onde o limite norte do loteamento "Praia de Guriri" encontra os limites naturais entre os solos de restinga alta e terrenos alagáveis.	3.4. O caminhamento segue nas direções oeste e sul, acompanhando os limites do loteamento "Praia de Guriri", até encontrar a estrada São Mateus/Guriri.
4	Ponto situado na estrada São Mateus/Guriri, defronte à extremidade oeste do loteamento "Praia de Guriri" e à ponte sobre o rio Mariricu.	4.5. O caminhamento segue em direção a leste pela estrada São Mateus/Guriri, numa extensão de aproximadamente 500m até a entrada para as localidades denominadas Brejo Velho, Caramujo e loteamento "Bosque da Praia".
5	Ponto situado no encontro da estrada São Mateus/Guriri com a estrada para o loteamento "Bosque da Praia".	5.6. O caminhamento segue em direção sul pela estrada para o loteamento "Bosque da Praia", até a extremidade sudeste do mesmo.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
6	Ponto situado na extremidade sudoeste do loteamento "Bosque da Praia".	6.7. O caminhamento segue em direção a leste acompanhando o limite sul do loteamento "Bosque da Praia", até o Oceano Atlântico.
7	Ponto situado na Praia de Guriri, defronte ao limite sul do loteamento "Bosque da Praia".	7.1. O caminhamento segue pela Praia de Guriri até o seu ponto inicial.

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE**COMUNIDADES URBANAS**

- Centro
- Ideal
- Porto
- Sernambi
- Ribeirão
- Boa Vista
- Nossa Senhora de Fátima
- INOCOOP-ES
- Bosque
- Eucalipto
- Morada do Ribeirão
- São Benedito
- Vila Nova
- São Pedro
- Santo Antonio
- Cricaré
- Cacique
- Ponte
- Santa Leocárdia (Povoado)
- Bairro Litorâneo
- Km 13 (Povoado)
- Pedra D'Água (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Pedra D'Água^{*1}
- Rancho de Telha
- Córrego Preto
- Rio Preto
- Espírito Santo
- Córrego da Areia
- Córrego Grande da Sede
- Buraco Quente

- Arueira
- Quilômetro 14
- Quilômetro 18
- Santa Leocádia
- Santo Antônio^{*2}
- Arural
- Córrego Santo Antonio
- Encruso
- São Jorge
- Piaúna
- Córrego do Chiado
- Fazenda Alvorada
- São Domingos II
- Morro da Onça
- Santa Maria^{*3}

DISTRITO: BARRA NOVA

COMUNIDADES URBANAS

- Barra Nova
- Balneário Guriri (Área Urbana Isolada)
- Paulista (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Fazenda Paulista
- Córrego do Macaco
- Palmito
- Água Preta
- Sapucaia
- Palmitinho
- Fazenda Boa Vista
- Pântano
- Barro Novo
- São Miguel
- Brejo Velho
- Pedra D'Água^{*1}

- Ranchinho
- Barra Nova
- Gameleira
- Fazenda do Ponto
- Campo Grande

DISTRITO: ITAUNINHAS

COMUNIDADE URBANA

- Itauninhas
- São Geraldo (Povoado)
- Nova Lima (Povoado)
- Santa Maria (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Itauninhas
- Chiquinha
- Nova Lima
- Espraiado
- Três Barras
- São Geraldo
- Córrego Cacimba
- Santa Maria^{*3}
- São Domingos I
- Santa Lúcia
- Bela Vista
- Córrego Cinco Voltas

DISTRITO: NESTOR GOMES

COMUNIDADES URBANAS

- Nestor Gomes
- Km 35 (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Nestor Gomes
- Tapuio
- Vale da Vitória
- Fazenda Cristo Rei
- São Pio X
- São Pedro
- Terra Fresca
- Dezoito de Cima
- Valiati
- Barra Seca
- São João Bosco
- São Brás
- Bamburral
- Quilômetro 35
- Fazenda Liberdade
- Úrsula
- Santa Terezinha
- Santo Antonio^{*2}
- Lagoa
- Santa Rosa de Lima I
- Córrego Grande
- São Bento
- Córrego do Aterro
- Patrimônio da Areia^{*4}
- São João Bosco^{*5}
- Timirim^{*6}
- Cachoeira do Cravo^{*7}

DISTRITO: NOVA VERONA

COMUNIDADE URBANA

- Nova Verona

COMUNIDADES RURAIS

- Escadinha
- Córrego do Meio
- Verona
- Santa Rosa de Lima
- Pouso Alegre
- Patrimônio da Areia^{*4}
- São João Bosco^{*5}
- Timirim^{*6}
- Cachoeira do Cravo^{*7}

OBS:^{*} Comunidades fracionadas por limites distritais.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.